Diário Oficial Eletrônico

CERQUEIRA CÉSAR

Quinta-feira, 05 de fevereiro de 2026

Ano VIII | Edição nº 1251

Instituído conforme Lei Municipal

SUMÁRIO

Poder Executivo 2

Atos Oficiais 2

Decretos 2

Portarias 3

Diário Oficial Eletrônico

CERQUEIRA CÉSAR

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

Decreto nº 5.259, de 13 de janeiro de 2026

"Dispõe sobre a regulamentação da tarifa da receita industrial da cessão de máquinas, implementos, veículos e dá providências."

DIEGO AUGUSTO BERTI CINTO, Prefeito Municipal de Cerqueira César, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a tarifa da receita industrial da cessão de maquinários, implementos e veículos a fim de atender às necessidades funcionais do departamento;

CONSIDERANDO o índice INPC 3,90% (IBGE) acumulado de 2025;

CONSIDERANDO que a gestão do departamento deve ser autossuficiente, de forma a gerar renda suficiente à sua manutenção;

DECRETA:

Art. 1º. Fica estabelecido, nos termos do art. 258 da Lei nº 1.962 de 12 de dezembro de 2012 (Código Tributário), as seguintes tarifas:

Motoniveladora e Pá-Carregadeira	R$ 383,07 (trezentos e oitenta e três reais e sete centavos) por hora.
Trator Esteira	R$ 398,38 (trezentos e noventa e oito reais e trinta e oito centavos) por hora.
Caminhão para transporte de terra no perímetro urbano	R$ 229,85 (duzentos e vinte e nove reais e oitenta e cinco centavos) por viagem.
Caminhão para transporte de terra fora do perímetro urbano	R$ 199,19 (cento e noventa e nove reais e dezenove centavos) por quilômetro + R$ 10,71 (dez reais e setenta e um centavos) por quilômetro.
Trator destinado à Patrulha Agrícola (Pulverizador, Plantadeira, Calcareadeira, Subsolador, Grades, Roçadeira e Arado)	R$ 118,57 (cento e dezoito reais e cinquenta e sete centavos) por hora.

Art. 2°. O valor da tarifa para retirada de entulhos e congêneres, independente do volume, será no valor de R$ 153,23 (cento e cinquenta e três reais e vinte e três centavos).

Art. 3º. As prestações dos serviços, supra mencionados, serão executados no prazo viabilizado pela administração pública municipal, mediante requerimento e pagamento da tarifa respectiva.

Art. 4º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cerqueira César, 13 de janeiro de 2026.

DIEGO AUGUSTO BERTI CINTO

Prefeito Municipal

Reg. e Publ. na data supra
Secretaria Municipal

.....

Decreto nº 5.260, de 13 de janeiro de 2026

"Dispõe sobre a correção sobre o valor venal de imóveis rurais e urbanos e dá outras providências."

DIEGO AUGUSTO BERTI CINTO, Prefeito Municipal de Cerqueira César, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO que o índice de inflação acumulada no estado, durante o exercício de 2025, foi de 3,90% (três inteiros e noventa centésimos por cento) conforme pesquisa sobre INPC;

DECRETA:

Art. 1º. Aplica-se correção monetária nos valores venais dos imóveis urbanos e rurais, do período de janeiro de 2026 a dezembro de 2026, com índice inflacionário da ordem de 3,90%, correspondente ao INPC, passando a vigorar com os seguintes valores:

1- Valor Venal Urbano (valor mínimo) – R$ 14.606,67;

2- Valor Venal Rural (por hectare) – R$ 15.095,75.

Art. 2°. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cerqueira César, 13 de janeiro de 2026.

DIEGO AUGUSTO BERTI CINTO
Prefeito Municipal

Reg. e Publ. na data supra
Secretaria Municipal

.....

DECRETO Nº 5.263/2026

"Dispõe sobre a fixação do prazo para pagamento do I.P.T.U. – IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO, referente ao exercício de 2026 e dá providências."

DIEGO AUGUSTO BERTI CINTO, Prefeito Municipal de Cerqueira César, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 113, inciso I e II e parágrafos da Lei Complementar nº 1.962, de 12 de dezembro de 2012, que dispõe sobre o Código Tributário do município, e,

CONSIDERANDO a necessidade de confecção dos carnês de I.P.T.U. – Imposto Predial e Territorial Urbano com entrega em tempo hábil, não causando danos ou transtornos aos contribuintes;

DECRETA:

Art. 1º. O I.P.T.U. – Imposto Predial e Territorial Urbano, referente ao exercício de 2026, poderá ser pago em parcela única ou parcelado em até 08 (oito) vezes, com parcelas mensais, obedecendo o cronograma de datas que segue abaixo:

Parcela única com vencimento em 10/04/2026;

1ª Parcela com vencimento em 10/04/2026;

2ª Parcela com vencimento em 10/05/2026;
3ª Parcela com vencimento em 10/06/2026;
4ª Parcela com vencimento em 10/07/2026;
5ª Parcela com vencimento em 10/08/2026;
6ª Parcela com vencimento em 10/09/2026;
7ª Parcela com vencimento em 10/10/2026;
8ª Parcela com vencimento em 10/11/2026.

Art. 2°. Os contribuintes que optarem pelo pagamento do I.P.T.U. – Imposto Predial e Territorial Urbano, referente ao exercício de 2026, em parcela única até o dia 10/04/2026, beneficiara-se de desconto de 10% (dez por cento), sobre o valor total do mesmo.

Art. 3°. Os pagamentos poderão ser efetuados às redes bancárias autorizadas.

Art. 4°. Após o vencimento de cada parcela, será aplicado o disposto no art. nº 349 do Código Tributário do Município.

Art. 5°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cerqueira César, 21 de janeiro de 2026.

DIEGO AUGUSTO BERTI CINTO
Prefeito Municipal

Reg. e Publ. na data supra
Secretaria Municipal

.....

DECRETO Nº 5.268/2026

"Dispõe sobre a fixação do prazo para pagamento da Taxa de licença, ISS fixo e ISS taxista, referente ao exercício de 2026 e dá providências."

DIEGO AUGUSTO BERTI CINTO, Prefeito Municipal de Cerqueira César, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 171, § único da Lei Complementar nº 1.962, de 12 de dezembro de 2012, que dispõe sobre o Código Tributário do município, e,

CONSIDERANDO a necessidade de confecção dos carnês de Taxa de Licença, ISS fixo e ISS taxista, com entrega em tempo hábil, não causando danos ou transtornos aos contribuintes;

DECRETA:

Art. 1º. A Taxa de Licença, ISS fixo e ISS taxista, referente ao exercício de 2026, poderá ser pago em parcela única ou parcelado em até 04 (quatro) vezes, com parcelas mensais, obedecendo o cronograma de datas que segue abaixo:

Parcela única com vencimento em 15/04/2026;
1ª Parcela com vencimento em 15/04/2026;
2ª Parcela com vencimento em 15/05/2026;
3ª Parcela com vencimento em 15/06/2026;
4ª Parcela com vencimento em 15/07/2026;

Art. 2°. Os pagamentos poderão ser efetuados às redes bancárias autorizadas.

Art. 3°. Após o vencimento de cada parcela, será aplicado o disposto no art. nº 349 do Código Tributário do Município.

Art. 4°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cerqueira César, 03 de fevereiro de 2026.

DIEGO AUGUSTO BERTI CINTO
Prefeito Municipal

Reg. e Publ. na data supra
Secretaria Municipal
Juliana Corrêa Paulin dos Santos

.....

Portarias

"P O R T A R I A N. 037/2026"

"Dispõe sobre licença para tratamento saúde".

DIEGO AUGUSTO BERTI CINTO, Prefeito Municipal de Cerqueira César, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

I – Prorrogar 50 (cinquenta) dias a licença para tratamento de saúde a servidora municipal **Gabriela Zanforlin Ferreira**, lotada no cargo de Assistente Social, a partir de 17 de dezembro de 2025.

III– Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos, a partir de 17 de dezembro de 2025.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Cerqueira César, 22 de janeiro de 2026.

DIEGO AUGUSTO BERTI CINTO
PREFEITO MUNICIPAL
Reg. e Pub. na data supra
Juliana Correa Paulin dos Santos
Secretaria Municipal

"P O R T A R I A N. 038/2026"

"Dispõe sobre concessão de promoção por desempenho ".

DIEGO AUGUSTO BERTI CINTO, Prefeito Municipal de Cerqueira César, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

I – Conceder com base no art. 12, inciso I, combinado com o art. 13 da Lei Complementar n° 1.844/2011, **Promoção por Desempenho** de 5% (cinco por cento), aos servidores municipais da Secretária da Educação, **Adriana Aparecida Cardoso Domingues,** lotada no cargo de Professor Docente II A (Infantil) – Cargo I**, Carmem de Fátima Barbieri Oliveira,** lotada no cargo de Servidor Geral, **Ismael Gomes Júnior,** lotado no cargo de Escriturário e **Ovídio de Barrios,** lotado no cargo de Motorista da Educação.

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Cerqueira César, 22 de janeiro de 2026.

DIEGO AUGUSTO BERTI CINTO
PREFEITO MUNICIPAL
Reg. e Pub. na data supra
Juliana Correa Paulin dos Santos
Secretaria Municipal

.....

"P O R T A R I A N. 49/2026"

"Dispõe sobre a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, com descrição circunstanciada dos fatos e expedientes administrativos, tipificação de infrações funcionais, afastamento preventivo, dever de informação de meios de contato e providências cautelares relativas a bens públicos, em face de servidora municipal em estágio probatório."

DIEGO AUGUSTO BERTI CINTO, Prefeito Municipal de Cerqueira César, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 110, inciso IX da Lei Orgânica Municipal.

Considerando, os expedientes administrativos formalizados no âmbito do Município, especialmente os Processos Administrativos nº 560/2026 e nº 613/2026, instruídos com comunicados internos, ofícios, e-mails institucionais e documentos oficiais;

Considerando, que, conforme relatado nos referidos expedientes, a servidora J.B, no exercício de suas atribuições funcionais:

I – Deixou de promover a publicação de atos oficiais regularmente encaminhados, notadamente os Decretos Municipais nº 5.252/2025, nº 5.253/2025 e nº 5.267/2026, apesar do recebimento formal da documentação, ocasionando atrasos e risco concreto de descumprimento de prazos legais;

II – Não providenciou a publicação tempestiva do Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) e do Relatório de Gestão Fiscal (LRF), comprometendo obrigações legais do Município perante o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (AUDESP);

III – criou entraves administrativos injustificados, recusando-se a receber documentos de setores competentes, alterando unilateralmente o fluxo regular de tramitação administrativa, sem respaldo normativo, gerando retrabalho, insegurança institucional e prejuízo à eficiência administrativa;

IV – Descumpriu ordens superiores expressas e reiterou condutas já anteriormente advertidas em expedientes pretéritos, inclusive durante o período de estágio probatório, demonstrando resistência às orientações da chefia e comprometimento do dever de colaboração institucional;

V – Praticou condutas funcionais com reflexos em expedientes institucionais, inclusive relacionados à publicidade de atos normativos e ao regular funcionamento administrativo, com impacto indireto em atividades do Poder Legislativo;

VI – Omitiu-se no dever de supervisão funcional, contribuindo para irregularidades praticadas no âmbito do setor sob sua responsabilidade;

VII – proferiu ameaças verbais contra estagiária subordinada, no ambiente de trabalho, valendo-se da posição hierárquica, conduta que caracteriza abuso funcional, intimidação de agente público e grave comprometimento do ambiente laboral;

Considerando, que as condutas acima descritas, em tese, configuram infrações aos arts. 141, incisos I, V, IX e X; 142, incisos IV, X, XIII e XV; e 157, incisos XIII e XIV, da Lei Municipal nº 870/93;

Considerando, que a servidora se encontra em estágio probatório, sendo exigida conduta compatível com os princípios da disciplina, responsabilidade, idoneidade moral e aptidão para o serviço público;

Considerando, a gravidade concreta do modus operandi, evidenciada pela reiteração de condutas, resistência sistemática ao cumprimento de deveres funcionais, criação deliberada de obstáculos administrativos e ameaça a servidores públicos, inclusive estagiária;

Considerando, que a permanência da servidora no exercício do cargo pode comprometer a apuração dos fatos, ensejar reiteração de infrações disciplinares, intimidar testemunhas, violar a integridade do patrimônio público e agravar prejuízos à Administração Pública;

Considerando, que o afastamento preventivo constitui medida cautelar, não punitiva, destinada a resguardar a instrução processual, a ordem administrativa, o patrimônio público e o interesse público, nos termos do art. 172 da Lei Municipal nº 870/93;

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar Processo Administrativo Disciplinar para apuração das responsabilidades funcionais da servidora J.B., com descrição e tipificação das condutas acima elencadas, inclusive para fins de avaliação de sua aptidão no estágio probatório.

Art. 2º - Determinar o afastamento preventivo da servidora do exercício do cargo, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, sem prejuízo da remuneração, como medida necessária para:

I – Resguardar a apuração dos fatos;

II – Evitar a reiteração de infrações disciplinares;

III – Impedir interferência na colheita de provas e oitiva de testemunhas;

IV – Preservar a integridade psicológica de servidores e estagiários;

V – Resguardar a Administração Pública e o regular funcionamento dos serviços.

Art. 3º - Determinar que a servidora J.B, informe formalmente, o quanto segue:

I – O endereço completo em que poderá ser localizada para fins de intimação e ciência dos atos do Processo Administrativo Disciplinar;

II – Endereço eletrônico (e-mail) válido para comunicações oficiais;

III – número de telefone celular e telefone fixo, se houver.

§ 1º A atualização desses dados deverá ser mantida durante toda a tramitação do Processo Administrativo Disciplinar, sob pena de serem consideradas válidas as comunicações encaminhadas aos endereços constantes dos autos.

§ 2º O não fornecimento ou a prestação de informações incorretas não suspenderá o regular andamento do processo.

Art. 4º - Determinar que, em razão do afastamento preventivo e visando à proteção do patrimônio público e da instrução processual, a servidora deverá:

I – Retirar todos os bens pessoais de sua propriedade existentes nas dependências da Prefeitura Municipal, no prazo a ser definido pela Comissão Processante;

II – Entregar todas as chaves sob sua posse, inclusive de sala, armários, arquivos, gavetas ou quaisquer compartimentos funcionais;

III – desocupar integralmente os espaços físicos sob sua responsabilidade funcional;

IV – Deixar com livre e irrestrito acesso todos os equipamentos de informática, sistemas, arquivos físicos e digitais, pertencentes à Municipalidade, por se tratarem de bens públicos indispensáveis à continuidade do serviço e à apuração dos fatos.

Parágrafo único. As providências previstas neste artigo possuem natureza cautelar e administrativa, não implicando juízo antecipado de responsabilidade, destinando-se exclusivamente à preservação do interesse público, do patrimônio municipal e da regular instrução do Processo Administrativo Disciplinar.

Art. 5º - Designar os servidores nomeados na Portaria nº 267/2021, com alterações pela Portaria nº 344/2022, quais sejam Roggero da Silva Bolda Sbalchiero Rizzato, Rafael Ventura Trindade e Erika Rossetto da Fonseca, respectivamente, presidente e membros da Comissão de Sindicância e Processos Administrativos para apurarem:

I – A autoria e materialidade das infrações;

II – A reiteração e gravidade das condutas;

III – A ameaça proferida contra estagiária e seus desdobramentos funcionais;

IV – Os reflexos das infrações no estágio probatório.

Art. 6º - Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como, deverá colher quaisquer depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

Art. 7º - O prazo para conclusão dos trabalhos será de 60 (sessenta) dias, da publicação, podendo ser prorrogado por igual período, quando comprovada a necessidade.

Art. 8º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Cerqueira César, 03 de fevereiro de 2026.

DIEGO AUGUSTO BERTI CINTO
PREFEITO MUNICIPAL
Reg. e Pub. na data supra
Juliana Correa Paulin dos Santos
Secretaria Municipal Substituta

“P O R T A R I A N. 50/2026”

“Dispõe sobre o encaminhamento de fatos à Comissão de Avaliação de Estágio Probatório, fixa prazo crítico de conclusão e determina providências quanto à avaliação funcional de servidora municipal.”

DIEGO AUGUSTO BERTI CINTO, Prefeito Municipal de Cerqueira César, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 110, inciso IX da Lei Orgânica Municipal.

Considerando, os estágio probatório, cujo termo final ocorrerá em setembro de 2026, perfazendo o período legal de 03 (três) anos de efetivo exercício;

Considerando, que o estágio probatório tem por finalidade avaliar a aptidão, disciplina, responsabilidade, assiduidade, produtividade e idoneidade moral do servidor para a confirmação no cargo público;

Considerando, que constam nos autos funcionais da servidora relatórios de avaliação de estágio probatório com resultados insatisfatórios, relativos a períodos anteriores, os quais indicam desempenho aquém do exigido para a estabilidade;

Considerando, que, além dos relatórios insatisfatórios, foram relatados e documentados fatos graves nos Processos Administrativos nº 560/2026 e nº 613/2026, os quais ensejaram a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, nos termos da Portaria nº 49/2026;

Considerando, que, conforme os expedientes administrativos, há indícios de que a servidora, durante o período de estágio probatório, praticou condutas incompatíveis com os requisitos legais do cargo, tais como:

I – descumprimento de deveres funcionais essenciais;

II – resistência reiterada ao cumprimento de ordens superiores;

III – criação de entraves administrativos injustificados;

IV– condutas incompatíveis com a disciplina e a moralidade administrativa;

Considerando, que a prática de infração disciplinar durante o estágio probatório pode ensejar reprovação e exoneração, independentemente do resultado final do Processo Administrativo Disciplinar, desde que assegurados o contraditório e a ampla defesa;

Considerando, a necessidade de atuação técnica, fundamentada e tempestiva da Comissão de Avaliação de Estágio Probatório, diante da proximidade do termo final do período probatório;

RESOLVE:

Art. 1º - Encaminhar à COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE ESTÁGIO PROBATÓRIO cópia integral dos expedientes administrativos, dos dois relatórios de avaliação com resultado insatisfatório, bem como da Portaria nº 49/2026, que instaurou Processo Administrativo Disciplinar em face da servidora J.B., para conhecimento e adoção das providências cabíveis.

Art. 2º - Determinar que a Comissão de Avaliação de Estágio Probatório proceda à avaliação final da servidora, considerando de forma integrada:

I – os relatórios anteriores com resultado insatisfatório;

II– os fatos e condutas narrados e documentados nos processos administrativos;

III – a reiteração e a gravidade das infrações;

IV – o impacto das condutas nos critérios de disciplina, responsabilidade, produtividade e idoneidade moral;

V – a ocorrência de infrações disciplinares durante o período probatório.

Art. 3º - Assegurar à servidora J.B. o contraditório e a ampla defesa no âmbito da avaliação do estágio probatório, inclusive quanto aos relatórios já emitidos e aos fatos supervenientes.

Art. 4º - Estabelecer que a atuação da Comissão de Avaliação de Estágio Probatório não se confunde com o

Processo Administrativo Disciplinar, podendo a reprovação no estágio probatório e a exoneração ocorrer independentemente do desfecho do PAD, desde que devidamente motivadas e fundamentadas.

Art. 5º - Determinar que a Comissão de Avaliação de Estágio Probatório elabore relatório conclusivo final, devidamente fundamentado, antes do término do estágio probatório em setembro de 2026, recomendando, de forma expressa, a confirmação ou a exoneração da servidora.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Cerqueira César, 03 de fevereiro de 2026.

DIEGO AUGUSTO BERTI CINTO
PREFEITO MUNICIPAL

Reg. e Pub. na data supra
Juliana Correa Paulin dos Santos
Secretaria Municipal Substituta

.....